SENTENÇA

Processo n°: **0010361-52.2008.8.26.0566/02**

Classe – Assunto: Requisição de Pequeno Valor - Extinção da Execução

Requerente: Adpm Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo

Regional de São Carlos

Ent. Devedora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

Diante da manifestação de fls. 75, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Defiro o levantamento, em favor da requerente, do valor depositado às fls. 72.

Expeça-se o respectivo mandado observando os poderes conferidos pela credora à sua patrona.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. I.

São Carlos, 24 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA